



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 / 2026

ID CiudadES/TCE/ES: 2026.500E1900010.01.0023

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do HOSPITAL DRA RITA DE CASSIA, doravante denominado **(HDRC)**, com sede na **Rua Pref. Manoel Gonçalves 825**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **o REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRTESES E PRÓTESES**, conforme processo E-Docs nº **2025-C3XVK**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do **Decreto Estadual nº 5.354-R/2023**, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de (descrição do objeto), conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem cada grupo.

1.3 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: **25 de junho de 2026**

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: **06 de julho de 2026 às 13 horas**

1.6 - Data da sessão pública: **06 de julho de 2026 às 14 horas:**

1.7 - O modo de disputa será o **aberto e fechado**.

1.8 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por item.

1.9 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio a cargo da conta da atividade no **1030200472184**, Elemento de Despesa **no 3339039** do orçamento do HDRC para o exercício de **2026**.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS



2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



3.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no **máximo 02 (duas) casas decimais** casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

5.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

5.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

6.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.



6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

6.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo de itens.

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00(um real).

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%



(dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO



7.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

7.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

7.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

7.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



7.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

8.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 - SICAF;

8.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

8.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:



8.6.1 - conter vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

8.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

9.2 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

9.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).



9.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

9.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

9.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

9.11 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

9.11.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

9.12 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

10.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e



com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

10.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

10.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

10.11 - Quando se tratar de licitação que adotar o sistema de registro de preços, na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer ou decididos os recursos apresentados que confirmem a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da convocação para formação de cadastro de reserva, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes.

10.11.1 - a intenção de aderir deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;



10.11.2 - o prazo para a manifestação da intenção de aderir não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.11.3 - o prazo para aderir será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a convocação.

10.11.4 - O pedido fora do prazo não será conhecido.

10.11.5 – Todos os pedidos deverão ser deferidos, salvo aqueles que, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, poderão ser negados.

10.12 - Encerrado o prazo para manifestação da intenção de aderir e decididos os pedidos apresentados, o Pregoeiro iniciará a fase de adjudicação e homologação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

11.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



12.1 - Após a homologação, o licitante adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante adjudicatário, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante adjudicatário a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

12.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

12.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.8.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.8.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante adjudicatário.

12.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.10.1 - quando o licitante adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.10.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e 52 do Decreto 5354-R/2023.



12.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas por ele a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.11.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.11.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação;

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;



13.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

13.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

13.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

13.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

13.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, **de 9 às 18 horas**, ou enviadas para o e-mail **hdrc.compras@saude.es.gov.br**. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

14.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



14.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

15.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Silvina Maria Silva Pimentel
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), nos termos das tabelas abaixo, para atender a demanda do Hospital Doutora Rita de Cássia/ Hospital Dr. Alceu Melgaço Filho (HDMC/HDAMF), conforme especificações, requisitos e exigências descritos neste Termo:

GRUPO 01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
01	0290335	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: P/ PARAFUSO CERCA DE 3,5 MM; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; MODELO: DISTAL DE TÍBIA;; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO BLOQUEADA - LCP;	UN	100	R\$ 1.660,00	R\$ 166.000,00
02	0290334	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: P/ PARAFUSO CERCA DE 3,5 MM MM; FORMATO: RETA, RÍGIDA; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO BLOQUEADA - LCP;	UN	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
03	0290501	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: P/ PARAFUSO CERCA DE 3,5 MM MM; FORMATO: RETA, RÍGIDA; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO DINAMICA - DCP	UN	100	R\$ 480,00	R\$ 48.000,00
04	0289518	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: P/ PARAFUSO CERCA DE 3,5 MM; FORMATO: RETA, RÍGIDA; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; MODELO: 1/3 TUBULAR (CANA); TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO BLOQUEADA - LCP;	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
05	0290506	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: P/ PARAFUSO CERCA DE 3,5 MM; FORMATO: RETA, RÍGIDA; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; MODELO: 1/3 TUBULAR (CANA); TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO DINÂMICA -	UN	200	R\$ 390,00	R\$ 78.000,00

		DCP;				
06	0290735	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: P/ PARAFUSO CERCA DE 3,5 MM; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; MODELO: P/ CALCÂNEO; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO DINÂMICA - DCP.	UN	50	R\$ 670,00	R\$ 33.500,00
07	0285916	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: P/ PARAFUSO CERCA DE 3,5 MM MM; FORMATO: ANATÔMICA; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; MODELO: P/ CALCÂNEO; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO BLOQUEADA, COM ORIFÍCIOS COMBINADOS; QUANTIDADE DE FUROS: 3 A 20 FUROS;	UN	80	R\$ 780,00	R\$ 62.400,00
08	0290502	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: P/ PARAFUSO CERCA DE 3,5 MM; FORMATO: RETA, TIPO "OFFSET"; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; MODELO: RECONSTRUÇÃO; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO DINÂMICA - DCP;	UN	100	R\$ 550,00	R\$ 55.000,00
09	0290508	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: P/ PARAFUSO CERCA DE 4,5 MM; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; MODELO: PROXIMAL LATERAL DE TÍBIA; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO BLOQUEADA - LCP;	UN	100	R\$ 1.660,00	R\$ 166.000,00
10	0290515	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: P/ PARAFUSO CERCA DE 4,5 MM A 6,5 MM; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; MODELO: DISTAL DE FÊMUR; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO BLOQUEADA - LCP;	UN	100	R\$ 1.900,00	R\$ 190.000,00
11	0290519	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: P/ PARAFUSO CERCA DE 4,5 MM; FORMATO: EM "T", TIPO "OFFSET"; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO DINÂMICA - DCP;	UN	100	R\$ 587,00	R\$ 58.700,00
12	0290527	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: P/ PARAFUSO CERCA DE 3,5 MM; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; MODELO: PROXIMAL DE	UN	150	R\$ 1.950,00	R\$ 292.500,00



		ÚMERO; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO BLOQUEADA - LCP;				
13	0288080	PLACA ORTOPÉDICA P/ MINI E MICRO FRAGMENTOS - DIÂMETRO: P/ PARAFUSO CERCA DE 2,7 MM; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; TIPO: PARA ARTRODESE TARSOMETATARSAL; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO RÍGIDA, BLOQUEADA;	UN	150	R\$ 1.420,00	R\$ 213.000,00
14	442778	PLACA ORTOPÉDICA P/ MINI E MICRO FRAGMENTOS - DIÂMETRO: P/ PARAFUSO CERCA DE 2,5 MM; FORMATO: ANGULAÇÕES ANATÔMICAS; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; TIPO: PARA ARTRODESE RADIOCARPAL; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO RÍGIDA, BLOQUEADA;	UN	100	R\$ 1.050,00	R\$ 105.000,00
15	442783	PLACA ORTOPÉDICA P/ MINI E MICRO FRAGMENTOS - DIÂMETRO: P/ PARAFUSO CERCA DE 2,5 MM; FORMATO: RETA ANATÔMICA, COM PONTE; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; TIPO: PARA ARTRODESE RADIOCARPAL; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO RÍGIDA, BLOQUEADA;	UN	100	R\$ 1.050,00	R\$ 105.000,00
16	0288081	PLACA ORTOPÉDICA P/ MINI E MICRO FRAGMENTOS - DIÂMETRO: P/ PARAFUSO CERCA DE 2,0 MM; FORMATO: ANATÔMICA; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; TIPO: P/ CABEÇA DE RÁDIO; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO RÍGIDA, BLOQUEADA;	UN	100	R\$ 1.050,00	R\$ 105.000,00
17	0290520	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: P/ PARAFUSO CERCA DE 3,5 MM; FORMATO: ANATÔMICA; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; MODELO: P/ CLAVÍCULA, SUPERIOR; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO BLOQUEADA - LCP;	UN	150	R\$ 1.100,00	R\$ 165.000,00
18	0290528	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: CERCA DE 2,7 E 3,5 MM; FORMATO: ANATÔMICA; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; MODELO: P/ CLAVÍCULA, SUPERIOR COM EXTENSÃO LATERAL; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO BLOQUEADA - LCP;	UN	150	R\$ 1.100,00	R\$ 165.000,00
19	0290524	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES	UN	80	R\$	F

HASH: d51010c54b2aacaa800c6b72809a9c22 Documento digital: https://portal.trisspoutvel.com.br/portal/ckxy-13mb-1eweb3-bvhn

		FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: P/ PARAFUSO CERCA DE 4,5 MM; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; MODELO: PROXIMAL MEDIAL DE TÍBIA; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO BLOQUEADA - LCP;			1.660,00	132.800,00
20	0290521	PRÓTESE DE QUADRIL - APLICAÇÃO: PARCIAL, CIRURGIA PRIMÁRIA; COMPONENTE: CABEÇA FEMORAL BIPOLAR; ESTRUTURA: MODULAR; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; MODELO: CONJUNTO COMPLETO COM DIVERSOS TAMANHOS;	UN	50	R\$ 6.506,47	R\$ 325.323,50
21	0290525	PRÓTESE DE QUADRIL - APLICAÇÃO: CIRURGIA PRIMÁRIA; COMPONENTE: HASTE C/ CABEÇA FIXA; ESTRUTURA: NÃO MODULAR; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; MODELO: TIPO THOMPSON; TIPO FIXAÇÃO: CIMENTADO;	UN	50	R\$ 1.320,00	R\$ 66.000,00
22	0290522	PARAFUSO ÓSSEO - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO: CERCA DE 6,5 MM; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; TIPO: ESPONJOSO; TIPO FIXAÇÃO: P/ FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA;	UN	300	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00
23	0290531	PARAFUSO ÓSSEO - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO: CERCA DE 4,0 MM; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; MODELO ROSCA: ROSCA TOTAL E ROSCA PARCIAL; TIPO: ESPONJOSO; TIPO FIXAÇÃO: P/ FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA;	UN	300	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00
24	440495	PARAFUSO ÓSSEO - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO: CERCA DE 4,5 MM; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; MODELO ROSCA: ROSCA TOTAL; TIPO: CORTICAL; TIPO FIXAÇÃO: P/ FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA;	UN	300	R\$ 27,50	R\$ 8.250,00
25	0290523	PARAFUSO ÓSSEO - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO: CERCA DE 3,0 MM; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; MODELO: COMPRESSÃO CANULADO; TIPO: ESPONJOSO; TIPO FIXAÇÃO: P/ FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA;	UN	150	R\$ 385,00	R\$ 57.750,00
26	0290529	PARAFUSO ÓSSEO - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - ADICIONAIS: SEM CABEÇA; DIÂMETRO: CERCA DE 7,0 MM; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA	UN	300	R\$ 198,00	R\$ 59.400,00



		CARBONO E ALUMÍNIO; MODELO: COMPRESSÃO CANULADO; TIPO: ESPONJOSO; TIPO FIXAÇÃO: P/ FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA;				
27	0290732	PARAFUSO ÓSSEO - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - ADICIONAIS: HERBERT / ESCAFÓIDE; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; MODELO: COMPRESSÃO CANULADO; TAMANHO: 3,0.	UN	200	R\$ 385,00	R\$ 77.000,00
28	436630	PARAFUSO ÓSSEO - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO: CERCA DE 3,5 MM; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; MODELO: ROSCA: ROSCA TOTAL; TIPO: CORTICAL; TIPO FIXAÇÃO: P/ FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA;	UN	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
29	436639	PARAFUSO ÓSSEO - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO: CERCA DE 4,0 MM; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; MODELO: ROSCA: ROSCA PARCIAL/TOTAL; TIPO: ESPONJOSO; TIPO FIXAÇÃO: P/ FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA;	UN	200	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00
30	439228	ARRUELA ORTOPÉDICA - APLICAÇÃO: P/ OSTEOSÍNTESE DE PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS, TIPO USO; APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: TIPO: LISA;	UN	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
31	401294	CIMENTO ORTOPÉDICO - APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO CONTENDO 20ML DE MMA (METILMETACRILATO); CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENVELOPE + AMPOLA, C/ ANTIBIÓTICO; COMPONENTE: COM GENTAMICINA; COMPOSIÇÃO: PÓ C/ 40 G DE POLIMETILMETACRILATO + SULFATO BÁRIO; EMBALAGEM: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL;	UN	100	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
32	396065	CIMENTO ORTOPÉDICO - APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO CONTENDO 20ML DE MMA (METILMETACRILATO); CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENVELOPE + AMPOLA, S/ ANTIBIÓTICO; COMPOSIÇÃO: PÓ C/ 40 G DE POLIMETILMETACRILATO + SULFATO BÁRIO; EMBALAGEM: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL;	UN	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
33	451665	ENXERTO ÓSSEO - APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL; ASSOCIAÇÃO: C/ COLÁGENO TIPO I; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERÂMICO,	UN	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00



		BIOABSORVÍVEL; COMPOSIÇÃO: HIDROXIAPATITA E FOSFATO DE CÁLCIO; MODELO: EM GRANULOS; TAMANHO: MENORES QUE 1,0 MM; TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO;				
34	451663	ENXERTO ÓSSEO - APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERÂMICO, BIOABSORVÍVEL; COMPOSIÇÃO: HIDROXIAPATITA E FOSFATO DE CÁLCIO; MODELO: EM CILINDRO; TAMANHO: CERCA DE 20 X 5 X 5 MM; TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO;	UN	50	R\$ 680,00	R\$ 34.000,00
35	451662	ENXERTO ÓSSEO - APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERÂMICO, BIOABSORVÍVEL; COMPOSIÇÃO: HIDROXIAPATITA E FOSFATO DE CÁLCIO; MODELO: EM BLOCO; TAMANHO: CERCA DE 10 X 5 X 5 MM; TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO;	UN	50	R\$ 680,00	R\$ 34.000
36	0290716	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: P/ PARAFUSO CERCA DE 4,5 MM; FORMATO: RETA, COM PONTE; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; MODELO: ESTREITA; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO DINÂMICA - DCP.	UN	50	R\$ 701,00	R\$ 35.050,00
37	0290535	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: P/ PARAFUSO CERCA DE 4,5 MM; FORMATO: RETA, COM PONTE; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; MODELO: ESTREITA; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO BLOQUEADA - LCP;	UN	80	R\$ 920,00	R\$ 73.600,00
38	0290534	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: P/ PARAFUSO CERCA DE 4,5 MM; FORMATO: RETA, COM PONTE; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; MODELO: LARGA; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO DINÂMICA - DCP;	UN	80	R\$ 715,00	R\$ 57.200,00
39	0290545	PLACA ORTOPÉDICA - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - DIÂMETRO FUROS: P/ PARAFUSO CERCA DE 4,5 MM; FORMATO: RETA, COM PONTE; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FIBRA CARBONO E ALUMÍNIO; MODELO: LARGA; TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO BLOQUEADA - LCP;	UN	80	R\$ 1.450,00	R\$ 116.000,00



40	0290740	HASTE INTRAMEDULAR FEMORAL - COMPRIMENTO: 200/240MM; DIÂMETRO: 10/13MM; ESTRUTURA: CANULADA, COM PARAFUSO TAMPÃO; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; MODELO: TROCANTÉRICA, CURTA, PROXIMAL; TIPO: BLOQUEADA; TIPO USO: USO ÚNICO, NÃO ESTÉRIL;	UN	80	R\$ 2.425,00	R\$ 194.000,00
41	0290774	HASTE INTRAMEDULAR FEMORAL - COMPRIMENTO: 340/420MM; DIÂMETRO: 10 A 14 MM; ESTRUTURA: CANULADA; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; MODELO: TROCANTÉRICA, LONGA; TIPO: BLOQUEADA; TIPO USO: USO ÚNICO, NÃO ESTÉRIL;	UN	100	R\$ 2.425,00	R\$ 242.500,00
42	0290625	HASTE INTRAMEDULAR FEMORAL - ESTRUTURA: SÓLIDA; MODELO: ANTERÓGRADA; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; TIPO USO: USO ÚNICO, NÃO ESTÉRIL; TIPO: BLOQUEADA; COMPRIMENTO: 280 A 420, COM VARIAÇÃO DE 5 EM 5 MM; DIÂMETRO: 10 A 14 MM.	UN	100	R\$ 2.425,00	R\$ 242.500,00
43	438905	HASTE INTRAMEDULAR UMERAL - APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM UNITÁRIA; ESTRUTURA: CANULADA, COM PARAFUSO TAMPÃO; FIXAÇÃO: BLOQUEADA; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; TIPO USO: USO ÚNICO, NÃO ESTÉRIL;	UN	50	R\$ 1.630,00	R\$ 81.500,00
44	438048	HASTE INTRAMEDULAR TIBIAL - APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM UNITÁRIA; ESTRUTURA: CANULADA, COM PARAFUSO TAMPÃO; FIXAÇÃO: BLOQUEADA; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; TIPO USO: USO ÚNICO, NÃO ESTÉRIL;	UN	100	R\$ 1.630,00	R\$ 163.000,00
45	0290536	HASTE INTRAMEDULAR TIBIAL - APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM UNITÁRIA; ESTRUTURA: CANULADA, COM PARAFUSO TAMPÃO; FIXAÇÃO: BLOQUEADA; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; MODELO: MULTIDIRECIONAL; TIPO USO: USO ÚNICO, NÃO ESTÉRIL;	UN	100	R\$ 1.840,00	R\$ 184.000,00



82	0290546	HASTE INTRAMEDULAR FEMORAL - COMPRIMENTO: 280 A 420 MM; DIÂMETRO: 10 A 14 MM; ESTRUTURA: CANULADA, COM PARAFUSO TAMPÃO; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, DIAMANTADO; MODELO: RETRÓGRADA; TIPO: BLOQUEADA; TIPO USO: USO ÚNICO, NÃO ESTÉRIL;	UN	100	R\$ 2.425,00	R\$ 242.500,00
----	---------	---	----	-----	-----------------	-------------------

GRUPO 02

1	440582	ÂNCORA DE SUTURA ORTOPÉDICA - APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL; COMPONENTE: 2 FIOS SUTURA; COMPONENTE 2: SISTEMA DE APLICAÇÃO; DIÂMETRO: CERCA DE 2,7 MM; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; MATERIAL DO FIO: POLIETILENO; TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO;	UN	50	R\$ 2.937,00	R\$ 146.850,00
2	443243	ÂNCORA DE SUTURA ORTOPÉDICA - APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL; COMPONENTE: 2 FIOS SUTURA; COMPONENTE 2: SISTEMA DE APLICAÇÃO; DIÂMETRO: CERCA DE 3,0 MM; MATERIAL: CORDÃO DE POLIÉSTER; MATERIAL DO FIO: POLIETILENO; TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO;	UN	50	R\$ 2.900,00	R\$ 145.000,00
3	440581	ÂNCORA DE SUTURA ORTOPÉDICA - APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL; COMPONENTE: 2 FIOS SUTURA; COMPONENTE 2: SISTEMA DE APLICAÇÃO; DIÂMETRO: CERCA DE 3,5 MM; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; MATERIAL DO FIO: POLIETILENO; TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO;	UN	50	R\$ 1.550,00	R\$ 77.500,00
4	443211	ÂNCORA DE SUTURA ORTOPÉDICA - APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL; COMPONENTE: 2 FIOS SUTURA; COMPONENTE 1: AGULHADO; COMPONENTE 2: SISTEMA DE APLICAÇÃO; DIÂMETRO: CERCA DE 4,0 MM; MATERIAL: TITÂNIO, FIBRA DE CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL; MATERIAL DO FIO: POLIETILENO; TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO;	UN	50	R\$ 1.550,00	R\$ 77.500,00
5	440585	ÂNCORA DE SUTURA ORTOPÉDICA - APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL; COMPONENTE: 2 FIOS SUTURA; COMPONENTE 2: SISTEMA DE APLICAÇÃO; DIÂMETRO: CERCA DE 5,0 MM; MATERIAL: ÁCIDO POLILÁTICO PLLA; MATERIAL DO FIO: POLIETILENO; TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO;	UN	50	R\$ 3.150,00	R\$ 157.500,00



6	0290741	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA - APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL; DIÂMETRO: 6 A 9 MM; MATERIAL: ÁCIDO POLILÁCTICO; MODELO: ROSCA TOTAL, SEM CABEÇA; TIPO: PARA RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR; TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO;	UN	20	R\$ 1.350,00	R\$ 27.000,00
---	---------	---	----	----	--------------	---------------

1.2 - A presente contratação foi estruturada em 34 (trinta e quatro) grupos, considerando as características do mercado fornecedor de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), bem como a necessidade de ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Verifica-se que o mercado de OPME é segmentado, sendo comum que fornecedores atuem de forma especializada em determinados grupos de materiais, não abrangendo, em regra, a totalidade dos itens previstos na contratação. Dessa forma, a manutenção do agrupamento em grupo único poderia restringir a competitividade, reduzir o número de participantes e até mesmo resultar em licitação deserta ou fracassada, em prejuízo ao interesse público.

1.3 - Características mínimas:

- (a) Todos os materiais deverão possuir registro vigente na ANVISA, estar compatível com a indicação de uso pretendida, em conformidade com a legislação sanitária aplicável aos dispositivos médicos;
- (b) A aquisição deverá ser realizada de empresa legalmente habilitada para comercialização no País;
- (c) Os materiais deverão ser novos, sem uso prévio, não reprocessados, fabricados com matérias-primas adequadas ao uso médico-hospitalar, garantindo resistência mecânica, biocompatibilidade e segurança ao paciente e à equipe assistencial;
- (d) Quando aplicável, os produtos deverão ser fornecidos estéreis, em embalagens individuais, íntegras, identificadas e adequadas à preservação da esterilidade até o momento do uso, contendo informações claras sobre lote, validade e método de esterilização;

1.4 - A aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) enquadra-se como aquisição de bens comuns, uma vez que tais itens apresentam características padronizadas, amplamente difundidas no mercado, com especificações técnicas objetivamente definidas, passíveis de descrição clara e precisa no instrumento convocatório, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.



1.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, de acordo com o art. 32 do Decreto nº 5.354-R/2023, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.7.1 Trata-se de fornecimento de materiais indispensáveis para a realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos, onde a unidade hospitalar é referência regional para tais atendimentos;

1.7.2 - A vigência está alinhada ao ciclo orçamentário anual, o que facilita o planejamento e a execução financeira;

1.7.3 - Permite a avaliação periódica da execução contratual, garantindo a qualidade dos itens fornecidos.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Fundamentação Legal:

2.1.1 - Decreto nº 5.354-R, de 28 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto na Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

2.1.2 - Decreto Estadual nº 5.545-R/2023;

2.1.3 - Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2.2 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 - Entre os principais impactos potenciais, destaca-se a geração de resíduos sólidos de serviços de saúde, especialmente embalagens primárias e secundárias de materiais estéreis, materiais descartáveis utilizados durante os procedimentos cirúrgicos e resíduos contaminados classificados nos grupos A, B e E, conforme a legislação sanitária e ambiental vigente. Como medida mitigadora, a Administração deverá assegurar o correto gerenciamento desses resíduos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade, promovendo a segregação adequada na fonte, o acondicionamento correto, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada, além da capacitação contínua dos profissionais envolvidos.

4.1.2 - Outro impacto potencial refere-se ao aumento do consumo de materiais e insumos hospitalares, bem como ao uso de recursos naturais associados à fabricação e esterilização dos implantes e instrumentais. Como medida mitigadora, a adoção do regime de consignação contribui para a racionalização do consumo, evitando a formação de estoques excessivos e a perda de materiais por vencimento. Adicionalmente, poderá ser incentivada a utilização de produtos com maior vida útil, sempre que tecnicamente viável, e a observância de critérios de sustentabilidade na seleção dos fornecedores, em consonância com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3 - No que se refere aos impactos ambientais decorrentes das atividades logísticas, como transporte e reposição dos materiais consignados, estes podem resultar em emissões de gases de efeito estufa e consumo de combustíveis fósseis. Para mitigar tais impactos, recomenda-se que a contratada adote rotas logísticas otimizadas, consolidação de entregas, planejamento eficiente de reposição e, sempre que possível, utilização de práticas logísticas sustentáveis, reduzindo deslocamentos desnecessários.

4.1.4 - Destaca-se, ainda, o impacto relacionado ao uso e manutenção dos instrumentais cirúrgicos disponibilizados em regime de comodato, que demandam processos de limpeza, desinfecção e esterilização, com consumo de água, energia elétrica e produtos químicos. Como medida mitigadora, a unidade deverá manter protocolos padronizados de processamento de produtos para saúde, com uso racional de recursos,



monitoramento de consumo e adoção de tecnologias e práticas que promovam maior eficiência energética e hídrica, sem prejuízo da segurança sanitária.

Da Subcontratação

4.2 - Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

Não se aplica.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 - O recebimento do objeto será de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade do HDRC/HDAMF.

5.2 - O fornecimento dos materiais será realizado mediante requisições formais da Administração, emitidas de acordo com a programação assistencial, a rotatividade de estoque e as demandas de urgência e emergência, não havendo obrigação de consumo integral das quantidades estimadas.

5.3 - **O fornecedor deverá disponibilizar uma quantidade mínima sendo pelo menos 20% de todos os itens REGISTRADOS na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A reposição deverá ocorrer conforme a utilização dos materiais em procedimentos cirúrgicos, devendo ocorrer no prazo de 3 dias após solicitação à empresa. A não substituição no prazo de 15 (quinze) dias constitui motivo para cancelamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 5.354-R/2023.**

5.4 - O prazo de entrega deverá ser conforme solicitação pelo responsável do setor centro cirúrgico ou profissional por ele designado, ou ainda pelo profissional médico responsável pela equipe atuante no procedimento cirúrgico, respeitando a necessidade de cada paciente e procedimento a ser realizado, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 3 dias úteis após a solicitação.

5.5 - Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem utilizados.

5.6 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e



força maior.

5.7 - Os materiais deverão ser entregues no HDRC/HDAMF, Rua Prefeito Manoel Gonçalves, nº 825, Centro, Barra de São Francisco, ES, CEP: 29.800-000 – setor Centro Cirúrgico, telefone 27 37568475.



5.8 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Responsabilidades da Contratada

5.9 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar os mais altos padrões de qualidade;

5.10 - Os materiais descartáveis estéreis deverão ser entregues em embalagem individual, em envelopes mistos de papel grau cirúrgico com filme de poliéster com abertura em pétala, contendo impressão externa de todos os dados e informações necessárias à sua utilização, tais como marca, composição, instruções de uso, indicação, esterilização, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA.

5.11 - Os materiais implantáveis que são acompanhados de instrumentais específicos



deverão estar armazenados em caixas/ containers adequados ao acondicionamento do instrumental, os quais devem ocupar no máximo 80% da capacidade do estojo. A caixa/container deve estar em boas condições de uso e funcionamento, integridade preservada, sem manchas, amassamentos e corrosões e permitir os processos de limpeza e esterilização.

5.12 - Juntamente com os materiais implantáveis, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) enviar, quando a situação demandar e mediante solicitação do Hospital, os equipamentos e instrumentais (itens acessórios) necessários para realização do procedimento, sem ônus adicional para a Administração em regime de comodato.

5.13 - Os materiais consignados, quando entregues, deverão ser identificados, individualmente, com etiqueta (ou outro mecanismo) que indique a propriedade do fornecedor sobre cada um dos itens.

5.14 - O fornecimento consignado deverá ser através de nota fiscal com natureza da operação “Consignação”, com o objetivo de documentar a entrega para o Hospital, bem como gerar os registros eletrônicos internos, necessários à gestão desse material.



5.15 - Após o consumo do material consignado, o HDRC/HDAMF enviará ao fornecedor, através de correio eletrônico, o comunicado (notificação) de uso do seu(s) material(is), para que a nota fiscal seja emitida e enviada, juntamente com o material para reposição do estoque – quando for o caso – em até 3 dias úteis contados a partir do recebimento da notificação. No corpo da nota fiscal deverão vir discriminados, além do(s) material(is) utilizado(s), o nome do paciente, nome do cirurgião, data da cirurgia, lote do material (ou número de série) e registro na ANVISA, para fins de rastreabilidade.

5.16 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) manter as Caixas de Instrumentais e Componentes Implantáveis, sob consignação do HDRC/HDAMF, para uso imediato. As mesmas deverão estar devidamente identificadas em suas tampas e laterais, facilitando o reconhecimento e a organização durante o processo cirúrgico. Abaixo segue a tabela das Caixas de Instrumentais e Componentes Implantáveis:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS	UNID	03
02	CAIXA DE PARAFUSO CORTICAL 3,5 (TAMANHOS MAIORES QUE 50MM)	UNID	01
03	CAIXA DE GRANDES FRAGMENTOS	UNID	02
04	CAIXA DE PLACA BLOQUEADA DE FÊMUR DISTAL TIPO CONDILIANA, CONTENDO 03 CAIXAS (INSTRUMENTAL, PLACAS BLOQUEADAS E PARAFUSOS)	CONJ	01
05	KIT DE CAIXA HASTE DE FÊMUR ANTERÓGRADA	CONJ	01
06	KIT DE CAIXA HASTE DE FÊMUR CONTENDO 03 CAIXAS (INSTRUMENTAL, HASTE E PARAFUSOS)	CONJ	01
07	KIT DE CAIXA DE HASTE GAMA CURTO II CONTENDO 02 CAIXAS (INSTRUMENTAL, HASTE E PARAFUSO)	CONJ	01
08	KIT DE CAIXA DE HASTE GAMA CURTO III CONTENDO 02 CAIXAS (INSTRUMENTAL, HASTE E PARAFUSO)	CONJ	01
09	KIT DE CAIXA DE HASTE GAMA LONGO III CONTENDO 03 CAIXAS (INSTRUMENTAL, HASTES E PARAFUSO)	CONJ	01
10	CAIXA DE HASTE DE TIBIA	UNID	01
11	CAIXA DE HASTE DE TIBIA MULTIDIRECIONAL	UNID	01



12	CAIXA DE FRESAS INTRAMEDULAR INTERCAMBEAVEIS	UNID	03
13	01 CAIXA DE DHS E DCS	UNID	01
14	CAIXA DE PROTESE PARCIAL DE QUADRIL THOMPSON (PROTESES DIVERSOS TAMANHOS + CIMENTO ÓRTOPEDICO)	CONJ	01
15	CAIXA DE PROTESE PARCIAL DE QUADRIL BIPOLAR (PROTESES DIVERSOS TAMANHOS + CIMENTO ÓRTOPEDICO)	CONJ	01
16	ÂNCORAS DE SUTURA ÓSSEA DIVERSOS TAMANHOS	UNID	03
17	CAIXA DE PARAFUSO CANULADO 4.5	UNID	01
18	CAIXA DE PARAFUSO CANULADO 7.0	UNID	01
19	FIXADOR EXTERNO DE MEMBRO INFERIOR	UNID	15
20	FIXADOR EXTERNO DE ÚMERO	UNID	05
21	FIXADOR EXTERNO DE ANTEBRAÇO	UNID	05
22	FIXADOR EXTERNO DE PUNHO	UNID	05

5.17 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) oferecer assistência técnica e/ou treinamento quando solicitada pelo HDRC/HDAMF, bem como a substituição de peças danificadas e impróprias para uso.

5.18 - Todos os materiais deverão ser encaminhados com o devido instrumental, equipamento(s) e acessório(s) que seja(m) necessário(s) para sua utilização e entregas para esterilização na Central de Material e Esterilização (CME) do HDRC/HDAMF, estando devidamente limpos, sem sujidades e em condições de reprocessamento no hospital. Para tal, a Empresa deverá transportá-los em embalagem adequada, segura e identificada com etiqueta (ou outro mecanismo) contendo: Fornecedor, material, número de peças.

5.19 - O acondicionamento e transporte dos materiais deverão ser feitos dentro do preconizado para garantir a qualidade do material. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme normas da ANVISA vigentes. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.



5.20 - As embalagens externas devem apresentar as seguintes informações: Nome comercial do produto, da família ou do sistema; número de registro do produto no Ministério da Saúde; data de validade do registro; identificação da empresa fabricante ou do importador (empresa responsável pelo registro junto ao Ministério da Saúde), etc. razão social, nome fantasia e marca; CNPJ da empresa fabricante nacional ou do importador; País de fabricação do produto (origem); dados do fabricante estrangeiro – razão social, nome fantasia, marca e endereço; condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

5.21 - O fornecedor deverá encaminhar manual do fabricante contendo as orientações para limpeza, preparo e esterilização do material consignado.

5.22 – A(s) empresa(s) deverá(ão) arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Estado.

5.23 - O responsável pela entrega do material a ser esterilizado pela CME do hospital deverá aguardar o término da conferência obrigatória, para devidas orientações e providências, se necessárias.

5.24 - O fornecedor deverá oferecer materiais em condições de uso, que permitam a realização da completa limpeza e esterilização, em perfeito estado de funcionamento e integridade. Não serão aceitos materiais apresentando quaisquer manchas, cola, porosidade, corrosão, ferrugem, descascados e ou descascando, com fios soltos, amassamentos, quebrados, que não têm encaixe perfeito, desgastados.

5.25 - A devolução de materiais consignados deve ocorrer mediante a conferência do material qualitativa e quantitativamente e o registro de saída, seja manual ou informatizado.

5.26 - As entregas e devoluções de materiais deverão ser acompanhadas de notas de remessa/devolução com os motivos especificados, além da descrição do produto, dos códigos e dos números de lote.

5.27 - O fornecedor deve recolher os materiais oriundos de explantes, os quais foram recusados pelo paciente ou que não tiveram condições de tratamento (limpeza e



esterilização) para serem encaminhados para a reciclagem, desde que a empresa que receber o material seja licenciada para proceder a reciclagem e o serviço de saúde mantenha registro dos itens que foram encaminhados. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.28 - O fornecedor deve ainda efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – IMEDIATA, após comunicação da Administração, de qualquer produto que **não esteja de acordo com as especificações** ou que, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se **constatar quaisquer adulterações ou vícios prejudiciais à saúde**.

5.29 - Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

5.30 - Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da CONTRATANTE.

5.31 - Cumprir, rigorosamente, a legislação específica aplicável ao objeto desta licitação.

5.32 - Cumprir, rigorosamente, as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que os acondicionam.

5.33 - Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

5.34 - A reposição do material consignado é de obrigação da CONTRATADA. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) oferecer um profissional instrumentador/respositor para os procedimentos onde for demandada a sua presença, pelo cirurgião do HDRC/HDAMF; esse profissional deverá ter vínculo empregatício com a empresa vencedora, não cabendo ao contratante qualquer ônus empregatício ou responsabilidade legal perante o profissional que atuar como instrumentador nas cirurgias realizadas em sua dependência. Esse profissional deverá ainda confirmar que os materiais entregues



são, de fato, os materiais solicitados pelo cirurgião. Deverá também confirmar que os materiais processados estão liberados para uso, imediatamente antes do ato cirúrgico.

Responsabilidades da Contratante

5.35 - Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de fornecimento de material emitida, bem como do relatório detalhado dos itens/materiais entregues.

5.36 - Definir o local para entrega dos itens adquiridos;

5.37 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos itens/materiais adquiridos;

5.38 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

5.39 - Notificar, por escrito, a empresa fornecedora do material sobre ocorrência de eventuais imperfeições encontradas.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

Não se aplica.

6- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Prazo de Validade do Registro de Preços

6.1.1 - Vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme legislação;

6.1.2 - Conforme do art. 32 do Decreto nº 5.354-R/2023, o prazo de vigência do registro de preços desta contratação será de 1 (um) ano - a partir da data de publicação - e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.2.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão.



6.2.3- As cláusulas contratuais aplicáveis ao presente Registro de Preços observarão o disposto no Anexo IV do Edital, o qual estabelece as condições gerais e específicas da contratação.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A Ata de Registro de Preços (ARP) deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 5.354-R/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 - Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.5.1 - O fiscal técnico da ARP acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.5.2- O fiscal técnico da ARP anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



7.6 - A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

8.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, até o 3º dia útil após a emissão a Autorização de Fornecimento de Materiais (AFM), pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.4.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 6.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5.1- Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 2 (dois) dias úteis.



8.6 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

8.11 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1 - o prazo de validade;

8.11.2 - a data da emissão;

8.11.3 - os dados da ARP e do órgão contratante;

8.11.4 - o período respectivo de execução da ARP;

8.11.5 - o valor a pagar; e



8.11.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.14 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

8.15 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.16 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.17 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.18 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



8.19 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.20 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

8.21 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta



9.3 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.4 - A escolha do referido critério justifica-se pela necessidade de assegurar maior transparência, competitividade e eficiência ao processo licitatório, possibilitando a contratação célere e economicamente vantajosa de serviços, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, isonomia e publicidade que regem a Administração Pública. Tal modalidade, prevista na legislação vigente, mostra-se a mais adequada para a seleção da proposta mais vantajosa, atendendo ao interesse público e garantindo a ampla participação de licitantes.

9.5 - Será obrigatória a apresentação de proposta para a integralidade do quantitativo previsto dos itens de OPME objeto da contratação, não sendo admitidas propostas parciais, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas no processo, tais como quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local de acondicionamento; quando admitida cotação variável em razão do vulto do objeto; e por outros motivos tecnicamente justificados.

Da Forma de Fornecimento

9.6 - O fornecimento do objeto será parcelado.

9.7 - A justificativa para adoção da referida forma se dá devido a natureza assistencial e operacional dos materiais, cuja utilização está diretamente vinculada a demandas variáveis, imprevisíveis e, em grande parte, emergenciais, especialmente decorrentes de atendimentos ortopédicos e traumatológicos.

9.8 - Os materiais objeto da contratação são utilizados conforme demandas variáveis, imprevisíveis e, em grande parte, emergenciais, decorrentes de atendimentos ortopédicos e traumatológicos, não sendo possível estabelecer com precisão os quantitativos a serem consumidos ao longo do período de vigência da contratação. Nessa perspectiva, o SRP permite o registro formal de preços, assegurando a disponibilidade dos materiais quando efetivamente necessários, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata ou integral dos quantitativos estimados.



Das Exigências de Habilitação

9.9 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.9.1 - Encontra-se pormenorizada no “ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total é o constante da tabela inicial com base na última contratação, corresponde a R\$ 8.944.810,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dez reais). Contudo, considerando a inclusão de aproximadamente 100 (cem) novos itens neste Termo, o valor estimado será devidamente atualizado após a realização da pesquisa de preços.

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Por ser tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da ARP;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ARP sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;



- e) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - d.2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.



e) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

f) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

g) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

h) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

i) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto



no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.8.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.8.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.8.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.8.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.8.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



12.15 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.16 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.17 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Barra de São Francisco, 14 de abril de 2026.



ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.8 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.9 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



2.9.3- O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4- Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5- Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6- O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7- A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado neste Termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.

3.2 - Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal com validade prevista em lei.

3.3 - Apresentar Certificado de Registro / Isenção de Registro do Produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou



publicação do Certificado de Registro / Isenção de Registro no “Diário Oficial da União – DOU”, em original ou cópia autenticada, com validade prevista em lei. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do licitante.

3.4 - Autorização de Funcionamento da empresa LICITANTE, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no “Diário Oficial da União”, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e RDC Nº 16 DE 1º DE ABRIL DE 2014, Art. 2º V e VI, ou comprovação por meio de normas vigentes da ANVISA quanto a isenção de tal documento.

3.5 - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses no fornecimento de OPME, sendo aceito o somatório de certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

3.6 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.7 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que houve fornecimento, entre outros documentos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a



interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.



4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.



5.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.4 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA CAROLINA BRAGA GROSMAN
CHEFE NUCLEOS DE TRABALHO HOSPITALAR B
UT-EMER-ORTO-HDAMF - SESA - GOVES
assinado em 14/04/2026 14:46:43 -03:00

WESLEY CANDIDO DA SILVA
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM
HEDAMF - SESA - GOVES
assinado em 14/04/2026 14:53:56 -03:00



ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

ITENS	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL E MARCA / FABRICANTE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1					
	VALOR TOTAL				

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)

ANEXO III.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO LICITANTE ARREMATANTE
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:
NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL:
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: :
BANCO _____ AGÊNCIA Nº _____ NÚMERO DA CONTA: _____
E-MAIL
TEL:

(Local), _____ de _____ de _____.

(Nome do representante e assinatura)



ANEXO II.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS



**DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC
123/06**

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de _____ de ____.

Identificação e Assinatura



ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/_____
Pregão nº ____/_____
Processo nº ____/_____
ID CidadES nº _____

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **(preencher)**, com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ **(preencher)**, publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ **(preencher)**, portador da Matrícula Funcional nº _____ **(preencher)**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, **sob nº.**, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº ____/_____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1								
2								
n								

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será o **(nome do órgão)**.

3.2 - Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 - identificação da ARP de interesse;

4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 - dados de contato do requerente;

4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas **não** serão renovadas, permitindo-se apenas o uso do quantitativo não consumido até o momento da prorrogação.



Ou:

5.1.2 - Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.1.3 - Admite-se a prorrogação antecipada da ARP quando houver o esgotamento do quantitativo de, ao menos, um de seus itens, hipótese em que a prorrogação de um item implicará a prorrogação dos demais na mesma data, independentemente do quantitativo remanescente para cada item.

5.1.4 - Na hipótese da prorrogação antecipada de que trata o item anterior, o novo prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano.

Nota Explicativa:

Na forma do art. 32 do Decreto 5.354-R/2023, com a redação dada pelo Decreto 6.218-R/2025, é possível a prorrogação da ARP com renovação dos quantitativos registrados, desde que essa possibilidade tenha sido expressamente prevista no edital e considerada na fase preparatória da contratação.

A renovação de quantitativos não se aplica aos registros de preços de serviços/fornecimentos de natureza continuada, hipótese em que se permite apenas a utilização do saldo remanescente. Importa destacar que não se deve confundir o fornecimento dos itens registrados na Ata com o fornecimento/serviço contínuo registrado em Ata (por exemplo, no fornecimento de alimentação de forma contínua, por contrato prorrogável até 10 anos, decorrendo este contrato de ARP, apenas não se admitindo a renovação dos quantitativos da Ata).

Nessa hipótese - serviços e fornecimentos contínuos - e em qualquer situação em que a Administração decida pela não renovação de quantitativos, deve-se adotar a redação que afasta a renovação dos quantitativos quando da prorrogação da Ata.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da Ata, por intermédio de instrumento próprio, conforme previsto no Edital.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 - O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.6 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante adjudicatário;



5.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.7.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes na ata.

5.8 - O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.12 - Após a homologação da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

5.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



5.15.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 - No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.



7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.



9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, ____ de _____ de _____ (preencher).



Nome do Órgão Gerenciador
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

5º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

6º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

7º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

